



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

## GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi nº 1000 -CECAP

Fone: (15) 3259-8400 - CEP:18271-330

### DECRETO MUNICIPAL Nº 22.562 DE 24 DE MAIO DE 2022.

*“Dispõe sobre a homologação do Regimento Interno do Conselho de Alimentação Escolar- (CAE) de Tatuí”.*

**MIGUEL LOPES CARDOSO JUNIOR, Prefeito do Município de Tatuí**, no uso de suas atribuições legais de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 3.718, de 15 de setembro de 2005, alterada pela Lei Municipal nº 4.430, de 03 de setembro de 2010.

**CONSIDERANDO** que o Regimento em questão, foi elaborado pelos Conselheiros do Conselho de Alimentação Escolar – CAE;

**CONSIDERANDO** que o Colegiado tem caráter fiscalizador, deliberativo, autônomo, de caráter permanente;

**CONSIDERANDO** a importância da participação no Conselho de Alimentação Escolar, ferramenta de controle social na aplicação dos recursos repassados à Educação e na fiscalização da qualidade da alimentação oferecida aos educandos;

**CONSIDERANDO** que a participação no Conselho Alimentação Escolar é relevante trabalho social, sendo gratuito;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica homologado, na conformidade do texto constante do Anexo I deste Decreto, o Regimento Interno do Conselho de Alimentação Escolar – CAE – de Tatuí.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tatuí, 24 de maio de 2022.

**MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ**

## **GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Domingos Bassi nº 1000 -CECAP  
Fone: (15) 3259-8400 - CEP:18271-330

### **DECRETO MUNICIPAL Nº 22.562 DE 24 DE MAIO DE 2022.**

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 24/05/2022.  
Neiva de Barros Oliveira

#### **ANEXO I**

### **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE TATUÍ/SP**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Presente Regimento institui normas para organização e funcionamento do Conselho Municipal de Alimentação Escolar –CAE , criado pela Lei Municipal nº 3.718, de 15 de Setembro de 2005, alterada pela Lei Municipal nº 4.430, de 03 de Setembro de 2010, com a finalidade de assessorar o Governo Municipal na execução do programa de assistência e educação alimentar junto aos estabelecimentos de Educação Básica, entidades filantrópicas mantidas e/ou em parceria com o Município, motivando a participação dos órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhe especificamente:

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE é um órgão colegiado, de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento da alimentação escolar.

#### **CAPÍTULO II**

##### **DA COMPETÊNCIA**

**Art. 3º** Compete ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar:

**I** - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento dos princípios e das diretrizes da alimentação escolar do Programa Nacional de Alimentação Escolar, na forma da legislação federal pertinente;

**II** - Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros destinados à alimentação escolar;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ**

## **GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Domingos Bassi nº 1000 -CECAP

Fone: (15) 3259-8400 - CEP:18271-330

### **DECRETO MUNICIPAL Nº 22.562 DE 24 DE MAIO DE 2022.**

**III** - Acompanhar a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, planejados por nutricionistas, sugerindo os ajustes necessários aos cardápios, apresentados ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE;

**IV** - Fiscalizar a prática dos cardápios dos programas de alimentação escolar, realizando estudos a respeito dos hábitos alimentares, a aceitabilidade de refeições, zelando pela qualidade da alimentação escolar;

**V** - Recomendar medidas aos órgãos do Poder Executivo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Municipal, visando:

**a)** as metas a serem alcançadas;

**b)** à aplicação dos recursos previstos na legislação nacional;

**c)** o enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para a alimentação escolar;

**VI** - Zelar pela qualidade dos gêneros alimentícios em todos os seus níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando as boas práticas higiênicas e sanitárias, priorizando a orientação na aquisição de 30% dos recursos federais de gêneros alimentícios da agricultura familiar;

**VII** - Apresentar a Secretaria Municipal de Educação, propostas de prestação de serviços e fornecimento de alimentação escolar adequada à realidade do município, fixando critérios para a distribuição da alimentação escolar nos estabelecimentos de ensino municipais;

**VIII** - Exercer fiscalização sobre as condições higiênicas, saneamento básico e infraestrutura física das cozinhas, despensas e refeitórios,

**IX** - Acompanhar as ações de formação na prestação de serviço da alimentação escolar, prestando esclarecimentos sobre a importância da higiene e saneamento básico, fundamentais na armazenagem, conservação, manuseio e preparação dos alimentos;

**X** - Articular-se com os órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos estadual e federal e com outros órgãos da administração pública ou iniciativa privada, a fim de obter colaboração ou assistência técnica para a melhoria da alimentação escolar distribuída nas escolas municipais;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

## GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi nº 1000 -CECAP  
Fone: (15) 3259-8400 - CEP:18271-330

### **DECRETO MUNICIPAL Nº 22.562 DE 24 DE MAIO DE 2022.**

**XI** - Promover campanhas educativas de esclarecimentos sobre a alimentação escolar, levantando dados estatísticos nas escolas e na comunidade com a finalidade de avaliar o programa do de alimentação escolar no município;

**XII** - Receber, analisar e emitir parecer conclusivo sobre a Prestação de Contas dos recursos financeiros da alimentação escolar, em conformidade a legislação do PNAE, priorizando a aprovação ou não da execução físico e financeira do Programa Nacional da Alimentação Escolar, em assembleia específica com participação de 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares, remetendo ao FNDE;

**XIII** – Comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para o funcionamento do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE;

### **CAPÍTULO III**

#### **DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO**

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE terá a seguinte composição:

**I** - 01 (um) um representante indicado pelo Poder Executivo;

**II** - 02 (dois) representantes dentre as entidades de docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação, indicados pelo respectivo órgão de classe, a serem escolhidos por meio de uma assembleia específica para tal fim, sendo que um deles deverá ser representado pelos docentes;

**III** – 02 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelas Associações de Pais e Mestres, escolhidos em assembleia específica para tal fim;

**IV** – 02 (dois) representantes, indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim.

§ 1º - cada membro titular do Conselho Municipal de Alimentação Escolar terá um suplente do mesmo segmento representado, eleitos em assembleia específica,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

## GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi nº 1000 -CECAP

Fone: (15) 3259-8400 - CEP:18271-330

### **DECRETO MUNICIPAL Nº 22.562 DE 24 DE MAIO DE 2022.**

registrada em ata, com exceção dos membros do inciso I, que serão indicados pelo Prefeito Municipal, através de ofício, titular e suplente;

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DO MANDATO**

**Art. 5º** A nomeação dos membros titulares e suplentes será feita através ato do Prefeito Municipal, para mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos, por igual período por uma vez consecutiva, de acordo com a indicação de seu segmento de representação, por meio de assembleia específica;

**Art. 6º** O Conselho Municipal de Alimentação Escolar terá 01 (um) Presidente e 01 (um) vice-presidente, eleitos entre os conselheiros titulares, que representem os segmentos previstos nos incisos II, III e IV do artigo 4º, por no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos, em assembleia ordinária convocada especialmente para este fim, com o mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez.

**Art. 7º** O exercício do mandato de conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

#### **Seção I**

#### **Da perda de mandato**

**Art. 8º** Os membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar perderão o mandato e serão substituídos:

**I** -faltar injustificadamente a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) alternadas;

**II** -por improbidade ou prática de atos irregulares, incompatíveis com o exercício do mandato de conselheiro;

**III** – por renúncia expressa do conselheiro;

**Parágrafo único** - O conselho Municipal de Alimentação Escolar, como órgão colegiado, de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, tem



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

## GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi nº 1000 -CECAP  
Fone: (15) 3259-8400 - CEP:18271-330

### **DECRETO MUNICIPAL Nº 22.562 DE 24 DE MAIO DE 2022.**

a competência de declarar a perda de mandato de qualquer membro, apurada a infração através de procedimento administrativo.

**Art. 9º** O novo membro designado cumprirá o restante do mandato do substituído.

### **CAPÍTULO V**

#### **FUNCIONAMENTO**

**Art. 100** Município, através da Secretaria Municipal de Educação, visando o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, deverá:

**I** -garantir ao Conselho, como órgão colegiado deliberativo, de fiscalização e de assessoramento, a infraestrutura necessária à plena execução das atividades de sua competência, facilitando o acesso da população, tais como:

- a)** local apropriado com condições adequadas para reuniões;
- b)** disponibilidade de equipamentos de informática;
- c)** disponibilidade de recursos humanos necessários às atividades de apoio, com condições físicas necessárias, mobiliário, telefone, com vistas a desenvolver as atividades com competência e efetividade;
- d)** transporte para deslocamento dos membros aos locais relativos ao exercício de sua competência, inclusive, para as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- e)** fornecer ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar, sempre que solicitado, todos os documentos, informações, esclarecimentos referentes a execução da gestão da alimentação escolar, em todas as etapas, tais como: editais de licitação, extratos bancários, cardápios, notas fiscais de compras e demais documentos necessários ao desempenho das atividades de competências e atribuições;

### **CAPÍTULO VI**

#### **DAS ATRIBUIÇÕES**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

## GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi nº 1000 -CECAP  
Fone: (15) 3259-8400 - CEP:18271-330

### **DECRETO MUNICIPAL Nº 22.562 DE 24 DE MAIO DE 2022.**

**Art. 11** São atribuições do Presidente do CAE – Conselho Municipal de Alimentação Escolar:

- I** - coordenar as atividades do Conselho;
- II** - convocar e presidir as reuniões e assembleias ordinárias e extraordinárias
- II** - solicitar assessoramento das demais Secretarias do Município, quando necessário, de acordo com as matérias em estudo;
- III** - Propor ao Conselho as revisões do Regimento Interno que julgar necessária
- IV** - fazer cumprir as disposições da lei, deste Regimento e as normas estabelecidas para o seu funcionamento.
- V** - Determinar a leitura da ata e das comunicações que entender conveniente;
- VI** - Assinar as atas, uma vez aprovadas, com os demais membros do Conselho;
- VII** - Conceder a palavra aos membros do Conselho, não permitindo divagações ou debates estranhos ao assunto;
- VIII** - Colocar as matérias em discussão e votação;
- IX** - Anunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso e empate;
- X** - Proclamar as decisões tomadas em cada reunião;
- XI** - Decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho, quando omissos o regimento interno;
- XII** - Propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
- XIX** - Agir em nome do Conselho;

**Parágrafo único** - A aprovação ou as modificações no Regimento Interno do CAE só poderá ocorrer pelo voto, de no mínimo, de 2/3 (dois terços) dos conselheiros.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

## GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi nº 1000 -CECAP

Fone: (15) 3259-8400 - CEP:18271-330

### **DECRETO MUNICIPAL Nº 22.562 DE 24 DE MAIO DE 2022.**

**Art.12** São atribuições do Vice-Presidente do CAE:

**I** -substituir o Presidente, em toda as ocasiões, em suas ausências e impedimentos;

**II** -assessorar o Presidente;

**Art.13** São atribuições dos membros do CAE:

**I** - Comparecer às reuniões do Conselho, confirmando presença, justificando sua ausência, convocando seu respectivo suplente;

**II** - Eleger, entre seus membros, o Presidente e o Vice-Presidente;

**III** - Votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho, justificando seu voto quando for o caso;

**IV** - Pedir vistas de pareceres ou resoluções ou solicitar andamento de discussões e votações;

**V** - Colaborar com o bom andamento dos trabalhos

**VI** - Desempenhar as funções para as quais for designado;

**VII** - Justificar com antecedência sua ausência, convocando seu respectivo suplente;

**XII** - Cumprir as determinações deste Regimento;

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS REUNIÕES DO CONSELHO**

**Art. 14** As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas, mensalmente, e extraordinariamente, sempre que necessário, para desempenhar suas atribuições, mediante convocação do Presidente, ou seu substituto legal ou da maioria absoluta dos seus membros.

§ 1º O conselho poderá ser convocado extraordinariamente pelo Presidente sempre que necessário ou por iniciativa de 1/3 (um terço) de seus membros, mediante





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

## GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi nº 1000 -CECAP  
Fone: (15) 3259-8400 - CEP:18271-330

### **DECRETO MUNICIPAL Nº 22.562 DE 24 DE MAIO DE 2022.**

ofício protocolado junto à secretaria do Conselho, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas),

§ 2º As Assembleias se instalarão em primeira convocação com 51% (cinquenta e um por cento) dos votos totais dos conselheiros, e, em segunda convocação, com qualquer número, podendo ser realizada no mesmo dia, decorridos, no mínimo, 30 (trinta) minutos após o horário marcado para a primeira convocação, desde que tenha sido convocada nesses termos;

§ 3º As convocações deverão ser efetuadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, salvo motivo de urgente, devidamente justificado;

§ 4º As convocações poderão ser expedidas através de endereço eletrônico, com a devida confirmação de recebimento pelos conselheiros convocados;

§ 5º Haverá, anualmente, a assembleia geral ordinária para a análise e emissão de parecer conclusivo sobre a prestação de contas do PNAE, conforme legislação pertinente;

**Art.15** As deliberações do CAE serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

**Parágrafo único** -A votação será nominal, podendo, em determinados casos, por decisão da maioria dos membros do Conselho, ser secreta.

**Art.16** A convite do Presidente, por indicação de qualquer membro, poderão participar das reuniões, representantes de órgãos federais, estaduais e municipais, bem como da iniciativa privada, que possam prestar informações e esclarecimentos complementares sobre a matéria em exame.

**Parágrafo único** -O Conselho Municipal de Alimentação Escolar poderá desenvolver suas atividades em regime de cooperação com o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

## Seção II

### Da ordem e da execução dos trabalhos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

## GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi nº 1000 -CECAP  
Fone: (15) 3259-8400 - CEP:18271-330

### **DECRETO MUNICIPAL Nº 22.562 DE 24 DE MAIO DE 2022.**

**Art. 17** A ordem dos trabalhos a ser observada nas reuniões do CAE será a seguinte:

**I** - Instalação dos trabalhos pelo Presidente do Conselho;

**II** - Verificação da presença dos membros e existência de “quórum”;

**III** - Leitura, discussão, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior;

**IV** - Comunicações do Presidente: avisos, comunicações, registros de fatos, apresentação de proposições, leitura de correspondências e de documentos do interesse do Conselho;

**V** - Pauta da reunião: discussão e deliberação da ordem do dia;

**Art. 18** Os assuntos serão distribuídos e discutidos pelo CAE de acordo com a ordem cronológica de entrada.

**Parágrafo único** - No caso de matéria urgente ou de alta relevância, poderá a mesma, a critério do CAE, entrar imediatamente em discussão, ainda que não incluída na ordem do dia.

**Art. 19** As propostas apresentadas durante a reunião deverão ser classificadas, a critério do Presidente, em matéria de estudo ou de deliberação imediata.

**Art. 20** Após o encerramento da discussão, a matéria em estudo será submetida à votação.

**Art. 21** As decisões do CAE serão registradas em ata, que conterá o resumo das ocorrências verificadas na reunião e será subscrita pelo Presidente e demais membros presentes à reunião, e lançada em livro próprio.

## CAPÍTULO VIII

### DISPOSIÇÕES FINAIS



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ**

## **GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Domingos Bassi nº 1000 -CECAP

Fone: (15) 3259-8400 - CEP:18271-330

### **DECRETO MUNICIPAL Nº 22.562 DE 24 DE MAIO DE 2022.**

**Art. 22** As deliberações do Conselho Municipal de Alimentação Escolar deverão ser encaminhadas para o Prefeito Municipal, sendo que a execução destas ficará a cargo da Secretaria Municipal da Educação.

**Art. 23** Este Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta de qualquer membro do Conselho, convocando reunião específica para aprovação por maioria absoluta.

**Art. 24** Os casos omissos pelo Regimento Interno, serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE

**Art. 25** Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 24 de maio de 2022.

**MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**ELISÂNGELA DA COSTA ROSA CECÍLIO**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**